

PROJETO DE LEI Nº 2.635 DE 2000



CÂMARA DOS DEPUTADOS

|           |
|-----------|
| APENSADOS |
|           |
|           |
|           |
|           |
|           |
|           |
|           |

AUTOR:  
(DO SR. LUIZ BITTENCOURT)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:  
Proíbe a publicidade do tabaco em todas as suas formas.

DESPACHO:  
31/03/2000 - (APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 4846, DE 1994)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:  
AO ARQUIVO, EM 14/04/00

| REGIME DE TRAMITAÇÃO<br>ORDINÁRIA |              |
|-----------------------------------|--------------|
| COMISSÃO                          | DATA/ENTRADA |
|                                   | / /          |
|                                   | / /          |
|                                   | / /          |
|                                   | / /          |
|                                   | / /          |
|                                   | / /          |
|                                   | / /          |

| PRAZO DE EMENDAS |        |         |
|------------------|--------|---------|
| COMISSÃO         | INÍCIO | TÉRMINO |
|                  | / /    | / /     |
|                  | / /    | / /     |
|                  | / /    | / /     |
|                  | / /    | / /     |
|                  | / /    | / /     |
|                  | / /    | / /     |
|                  | / /    | / /     |

| DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA |             |     |
|---------------------------------------|-------------|-----|
| A(o) Sr(a). Deputado(a):              | Presidente: |     |
| Comissão de:                          | Em:         | / / |
| A(o) Sr(a). Deputado(a):              | Presidente: |     |
| Comissão de:                          | Em:         | / / |
| A(o) Sr(a). Deputado(a):              | Presidente: |     |
| Comissão de:                          | Em:         | / / |
| A(o) Sr(a). Deputado(a):              | Presidente: |     |
| Comissão de:                          | Em:         | / / |
| A(o) Sr(a). Deputado(a):              | Presidente: |     |
| Comissão de:                          | Em:         | / / |
| A(o) Sr(a). Deputado(a):              | Presidente: |     |
| Comissão de:                          | Em:         | / / |
| A(o) Sr(a). Deputado(a):              | Presidente: |     |
| Comissão de:                          | Em:         | / / |

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

PROJETO DE LEI Nº 2.635, DE 2000  
(DO SR. LUIZ BITTENCOURT)



Proíbe a publicidade do tabaco em todas as suas formas.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 4846, DE 1994)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida promoção, propaganda ou publicidade do tabaco, em qualquer de suas formas, e em todos os meios de comunicação.

Art. 2º Fica proibido o patrocínio de eventos culturais e esportivos por empresas fornecedoras de tabaco em qualquer de suas formas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



## JUSTIFICAÇÃO

São claros e conhecidos os prejuízos causados pelo cigarro à saúde dos usuários, ativos e passivos, e aos cofres públicos que custeiam o tratamento de inúmeras enfermidades causadas pelo consumo do tabaco.

Em todo o mundo, o consumo do tabaco vem sendo combatido e não podemos deixar de agregarmos força a esta corrente que visa proteger os próprios usuários, já dependentes, e evitar que novas pessoas se tornem adeptas de tão nefasto hábito.

Todos sabemos da influência poderosa que exerce a propaganda e o marketing na sociedade de consumo em que vivemos, agindo na formação de hábitos e em nossa maneira de ser e viver.

Os grandiosos lucros proporcionados pela produção e comercialização do tabaco, através da exploração do vício de inúmeros dependentes, propiciam a contratação das melhores empresas de publicidade para criação das mais belas propagandas que o dinheiro pode pagar para promoção de consumo de determinado produto.

Além disso, ainda vemos o patrocínio de eventos culturais e, paradoxalmente, esportivos pelas empresas fabricantes de tabaco, incentivando o consumo da droga através dos meios mais sutis de propaganda e publicidade.

Não vemos melhor maneira de cuidarmos deste problema que a proibição de sua propaganda, pois esta não só divulga o produto como incentiva o seu consumo.

*Assinatura*

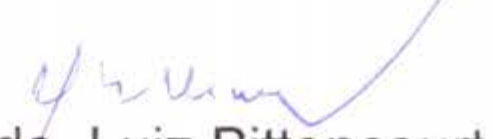


CÂMARA DOS DEPUTADOS



Em nome da saúde do povo brasileiro e em favor da campanha mundial de combate ao tabagismo, pedimos o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em        de        de 2000.

  
Deputado Luiz Bittencourt

22/03/00

91245600.120 02.00

PLENÁRIO - RECEBIDO  
Em 22/03/00 às 15:12 hs  
Nome Pedro  
Ponto 3290



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRL

Em 13 / 06 / 2000

*Defiro. Desapensem-se do PL nº 4.846/94 os Projetos de Lei nºs 3.381/97, 3.990/97, 4.144/98, 1.482/99, 1.979/99, 2.635/00 e 3.156/00. Distribua-se o PL nº 3.381/97 às Comissões de Seguridade Social e Família, Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e Constituição e Justiça e de Redação. Apensem-se ao PL nº 3.381/97 os projetos de lei acima referidos. Oficie-se e, após, publique-se.*

*[Assinatura]*  
PRESIDENTE

**REQUERIMENTO**  
(Do Sr. Jutahy Júnior)

Requer sejam desapensados os PL's nºs 3.381/97, 3.990/97, 4.144/98, 1.482/99, 1.979/99, 2.635/00 e 3.156/00, do PL nº 4.846/94.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, que sejam desapensados os Projetos de Lei de nºs 3.381/97, 3.990/97, 4.144/98, 1.482/99, 1.979/99, 2.635/00 e 3.156/00, do Projeto de Lei nº 4.846/94, do Sr. Francisco Silva, que "Estabelece medidas destinadas a restringir o consumo de bebidas alcoólicas", e que os mesmos tramitem em conjunto.

**JUSTIFICATIVA**

Os referidos projetos de lei apensados ao PL nº 4.846/94 tratam especificamente da proibição de publicidade de cigarros nos meios de comunicação, sendo extremamente prudente e racional que sua tramitação ocorra separadamente. Tanto o consumo e a propaganda de bebidas alcóolicas como a de cigarros são assuntos que por sua complexidade não deverão ser analisados em conjunto. Por essa razão, cuidando as referidas proposições apenas e tão somente de proibir a publicidade de cigarros, não há razão para estarem apensadas ao PL 4.846/94.

Sala das sessões, 12 de Junho de 2000.

*[Assinatura]*  
**Deputado JUTAHY JÚNIOR**  
PSDB/BA